



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PORTARIA Nº 325/2024

Designa equipe de fiscalização do Contrato nº 33/2024, firmado entre o Confea e a Technocopy Service Ltda-EPP. (Processo nº 00.004312/2024-78).

A SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 78, de 16 de janeiro de 2024 (SEI 0895676), e a delegação de competência do Presidente do Confea, nos termos da Portaria nº 180, de 03 de abril de 2024 (SEI 0939089),

Considerando que o regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de fiscalizar-lhes a execução;

Considerando o disposto no art. 170 da [Lei nº 14.133/2022](#), pelo qual "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado";

Considerando que a fiscalização contratual consiste no acompanhamento da execução dos contratos, que busca garantir a execução de serviços e fornecimento de bens, na quantidade e qualidade contratados;

Considerando o Contrato nº 33/2024, firmado entre o Confea e a Technocopy Service Ltda-EPP no valor global de R\$ 610.136,64 (seiscentos e dez mil cento e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), para contratação de serviços especializados de *outsourcing* de impressão com pagamento de páginas impressas, ou seja, impressão, digitalização, reprodução de cópias, encadernação, com fornecimento de equipamentos, insumos e suprimentos, com exceção de papel, bem como monitor operacional, suporte e manutenção;

Considerando o disposto no art. 29, da [Instrução Normativa nº 94/2022](#), emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), em especial que "a fase de Gestão do Contrato se iniciará com a assinatura do contrato e com a nomeação dos seguintes integrantes da Equipe de Fiscalização do Contrato: I - Gestor do Contrato; II - Fiscal Técnico do Contrato; III - Fiscal Requisitante do Contrato; e IV - Fiscal Administrativo do Contrato";

Considerando, portanto, a necessidade de designar um gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal requisitante e fiscal administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato;

Considerando, por fim, que nos presentes autos do Processo 00.004312/2024-78 foram indicados os empregados Eduardo Firmino, matrícula nº 0893, como Gestor do Contrato, Vinícius de Assis Lima, matrícula nº 0745, como Fiscal Requisitante, Fernando Henriques, matrícula n.º 0624 como Fiscal Técnico e Carlos Alberto de Azevedo Santos, matrícula n.º 0753, como Fiscal Administrativo, respectivamente, do **Contrato nº 33/2024** conforme o Despacho GPT (SEI 1005687).

RESOLVE:

Art. 1º Designar equipe de fiscalização do Contrato nº 33/2024, firmado entre o Confea e a Technocopy Service Ltda-EPP, até seu encerramento:

I - Eduardo Firmino, matrícula nº 0893, para desempenhar a função de Gestor do Contrato;

II - Vinícius de Assis Lima, matrícula nº 0745, para desempenhar todas as funções de Fiscal Requisitante;

III - Fernando Henriques, matrícula n.º 0624, para desempenhar todas as funções de Fiscal Técnico; e

IV - Carlos Alberto de Azevedo Santos, matrícula n.º 0753, para desempenhar todas as funções de Fiscal Administrativo.

Art. 2º Entre outros deveres próprios do acompanhamento e fiscalização da execução contratual, incumbe aos fiscais:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao gestor do contrato, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência;

II - monitorar continuamente a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos objeto do contrato, certificando-se que as obrigações assumidas na contratação estão sendo cumpridas; e

III - realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da nota fiscal com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, bem como atestar a nota fiscal do serviço/material emitida pela contratada.

Art. 3º Após o encerramento de todas as providências cabíveis com relação à presente contratação, a equipe de fiscalização deverá emitir relatório final sobre a execução do objeto e encaminhar os autos à Gerência de Contratações (GEC), para fins de registro na base de dados das contratações efetuadas pelo Confea.

Art. 4º Cientifique-se os empregados em até 2 (dois) dias úteis a partir da assinatura desta Portaria a respeito da designação relativa à fiscalização para que assumam sua respectiva função.

Art. 5º Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Beatrice Gomes, Superintendente Administrativo e Financeiro Interino(a)**, em 18/07/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1006498** e o código CRC **05CEDB95**.